



CONTRATO Nº 30/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTESANATO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DE QUADRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, neste ato representada pelo prefeito Luiz Carlos Pereira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a M.E.I Adriana Rodrigues da Silva Miranda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.249.796/0001-41, residente e domiciliada no Sítio Progresso, Bairro Pederneiras, Quadra/SP, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Instrutora de Artesanato, que visa atender os munícipes participantes de programas de transferência de renda vinculados a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, bem como usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 11/10/2017 e seu término ocorrerá no dia 30/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA, DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS

3.1. O contratado terá carga horária semanal de 06 horas, sendo o valor de 35,00 reais a hora efetivamente cumprida.

3.2. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de atestado de horas trabalhadas e de nota fiscal, por parte da Contratada.



3.3 As Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Tipo = Orçamentária

Unidade Orçamentária = 02.02.03 – Fundo Munic. De Assistência Social

Função/Sub Função = 08.244 – Assistência Comunitária

Projeto/Atividade = 2008 - Fundo Munic. De Assistência Social

Categoria Econômica = 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. J. – Fr 01-02-05

Funcional Programática = 0004 – Manutenção Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Apresentar plano de trabalho em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo;

4.2. O CONTRATADO se compromete a realizar o trabalho proposto na cláusula Primeira deste instrumento com perfeição e acuidade;

4.3. Igualmente assume o compromisso formal de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

4.4. As atividades propostas serão desenvolvidas em horários e local determinado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) juntamente com a Secretaria do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a fornecer os materiais necessários à execução das oficinas.

5.2 O CONTRATANTE fiscalizará as tarefas desenvolvidas pelo CONTRATADO.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores da equipe do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) doravante



denominados **Fiscais** que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

6.2 Aos Fiscais compete, entre outras atribuições:

I solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III ordenar ao **CONTRATADO** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV atestar a efetividade do serviço prestado;

V encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO**, se houver, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se verificada a infração ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato, independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração das cláusulas e condições ora firmadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Tatuí/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



Elege-se o foro da Comarca de Tatuí/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições, assinando-o juntamente com duas testemunhas arroladas, para produção de todos os efeitos legais.

Quadra/SP, 11 de outubro de 2017.

PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA
CNPJ 25.249.796/0001-4

TESTEMUNHAS:

1. R Soares
RG: 49748592-8
2. Aradobal